

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15 09 04
08 09 04



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACÓ**

PROJETO DE LEI Nº 630/2004
Do Dep Jacó Maciel

**Declara de utilidade pública
a Creche Filhos de Jacó da
Igreja Assembléia dos Fies,
neste Estado.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Creche Filhos de Jacó da Igreja Assembléia dos Fies, situada a rua Cláudio de Alcântara nº42, Bairro Funcionários III, cidade de João Pessoa -Pb;Tendo como Presidente a Pastora Elisama Martins Ferreira CNPJ: 03992865/0002-50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Creche Filhos de Jacó É uma obra social administrada pela Igreja Assembléia dos Fies, que foi fundada em Janeiro de 2000, tendo o registro oficial da Creche em Janeiro de 2004, embora já estivesse anteriormente em funcionamento, é uma Entidade Religiosa sem fins lucrativos, que busca contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde esta inserida, lutando incansavelmente pela garantia dos direitos sociais.

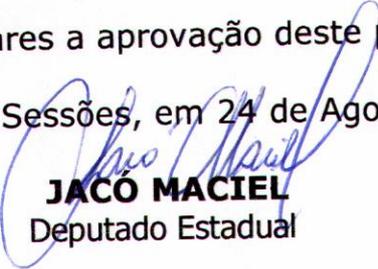
A Creche Filhos de Jacó é uma prova disto, pois hoje, conta com **151 crianças**, que são mantidas pela Igreja Assembléia dos Fies, neste Estado.

Esta obra tem a finalidade de amparar Crianças carentes, em período Integral, fornecendo gratuitamente a alimentação, saúde, educação e Higiene Pessoal, a Creche está localizada na rua, Cidade de Jericó, S/N, Bairro das Industrias no Loteamento Cidade Verde, CEP: 58083 - 600, no Município de João Pessoa- Pb, tendo como Presidente a Pastora Elisama Martins Ferreira, identidade: 009494154-80 além de oferecer atenção humanitária a população que a procura, (documentação em anexo).

2

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de Agosto de 2004


JACÓ MACIEL
Deputado Estadual



CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83



REGISTRO Nº 072541004-7 (04 Abr 94)

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
O POS NÃO

CPF 009 494 154-80 VALIDADE 16 Out 05

PERTENÇA ELISANA MARTINS FERREIRA

Filha de Bens Ex

ASSINATURA DO PORTADOR

Elisana Martins Ferreira

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 20/04/64

EDILSON FERREIRA DA SILVA
IRENE MARTINS FERREIRA

LOCAL DA DATA DE NASCIMENTO Joao Pessoa - PB - BRASIL - 30 Out 76

RG -xxx- -xxx- -xxx-

CNH -xxx- -xxx- -xxx- E-3333 / I-2242

DOCUMENTO DE ORIGEM

Reg Nasc nº 3.768, 4º Cart de João Pessoa-PB, Lv A-5, Fl 236, Exp 17 Ago 92.

LOCAL DA DATA Recife-PE, 16 Out 00

Manoel Heraldo do Monte Lima
MANOEL HERALDO DO MONTE LIMA - 2º Ten CBBR 7



Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original; dou fé. João Pessoa
09 JAN. 2004

Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Substituta
Adriana Garibaldi E. S. da Pinho - Substituta
Tel.: (0xx83) 221-7789
João Pessoa - Paraíba

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELISANA MARTINS FERREIRA

Nº de Inscrição 009494154-80 Data do Nascimento 30/10/76



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Elisana Martins Ferreira
ELISANA MARTINS FERREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/11/98

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original; dou fé. João Pessoa.
09 JAN 2004

Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Substituta
Adriana Garibaldi E. S. da Pinho - Substituta
Tel.: (0xx83) 221-7789
João Pessoa - Paraíba



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Igreja Evangélica Assembleia dos Fieis em João Pessoa



Em vinte e cinco dias de julho de dois mil e nove, na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, Cep 58079-080, João Pessoa - PB, reuniu-se em Assembleia Geral de Constituição da Igreja Evangélica Assembleia dos Fieis em João Pessoa, sendo escolhida para presidir os trabalhos a Sr^a Elisana Martins Ferreira, brasileira, Cédula de Identidade nº 072541004-7, CPF nº 009.494.154-80, que de imediato escolheu a Sr^a Sumalita Martins Pereira, brasileira, Cédula de Identidade nº 2.717.817-55/PB e CPF nº 054.811.134-06 para Secretária. O presidente em seguida, informou que sendo todos os presentes subscritores desta ata, estarão aqui presentes para formar uma Igreja Evangélica Assembleia dos Fieis em João Pessoa, que terá sua sede na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, Cep 58079-080, João Pessoa - PB. O Estatuto Social foi aprovado, como adiante transcrito. Foi aclamada uma Diretoria com gestão de 02 (dois) anos, constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O presidente declarou eleitos e empossados a todos nos seus respectivos cargos. Em seguida, convidou os eleitos e empossados a todos, convidou os diretores para que assinassem o livro de atas. O presidente congratulou-se com todos pela feliz iniciativa e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após alguns pronunciamentos, foram suspensos temporariamente os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata em seguida, transcrito neste livro de atas, o Estatuto Social. Após, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente ata.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 02 de Janeiro de 2004 da Igreja
Evangélica Assembleia dos Fieis em João Pessoa
Paraíba.

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro, em sua sede localizada na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, Cep 58079-080, João Pessoa - PB, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores diretores da Igreja Evangélica Assembleia dos Fieis em João Pessoa - Paraíba, CNPJ nº 03.992.865/0001-70, registrado no Cartório no Torcônio de Brito sob o nº 363741 com o propósito de constituir uma creche que será mantida e administrada pela Igreja com a finalidade de amparar crianças carentes em período integral, fornecendo gratuitamente a alimentação, saúde, educação e higiene pessoal que será localizada na Rua Cidade de Juicó, S/N, Bairro das Industriais, Loteamento Cidade Verde, Cep 58083-600, João Pessoa - PB. A presidente após a leitura da proposta acima transcrita submeteu à apreciação, logo depois à votação, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. Foi também deliberado que os demais artigos do Estatuto continuará com a mesma redação ou seja, do Estatuto aprovado em Assembleia realizada em 25 de julho de 2000. A presente reforma do Estatuto será publicada e registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, João Pessoa, 02 de Janeiro de 2004. Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de (de) 02 de Janeiro de 2004.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2004. Presidente

3 Vice-Presidente

dos irmãos em Cristo Jesus. Parágrafo Único - Serão excluídos do rol de membros da Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, os membros que praticarem atos contrários à doutrina, à disciplina, e a ordem estabelecida pela diretoria. Dos Recursos Aplicados art. 5º - A manutenção da Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, terá sua origem nas doações voluntárias de seus membros, bem como: ofertas, dízimos e doações para fazer face as despesas. Parágrafo Primeiro - Os serviços de obras sociais e creches serão administrados pela Diretoria da Igreja. Parágrafo Segundo - Qualquer membro afastado da Igreja Assembleia dos Fiéis, por exclusão ou do patrimônio da Igreja art. 6º - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, terá por patrimônio todo a quais quer bem, móveis, imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra ou doação. Parágrafo Primeiro - Somente o Presidente, com a aprovação da Diretoria, poderá comprar, vender ou trocar móveis e imóveis. Parágrafo Segundo - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros. Parágrafo Terceiro - Nenhum membro responderá individualmente pelas obrigações que a Igreja venha contrair por intermédio de qualquer de seus Administradores. Parágrafo Quarto - No caso de dissolução da Igreja, e seus bens serão revertidos em benefícios de creches, orfanatos e hospitais montados por ela. Da Diretoria e Suas Atribuições. Art. 7º - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis será administrada por uma diretoria composta por quatro membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. O Presidente responde pela Igreja em juízo ou fora dela, e no uso de suas atribuições, pode assinar documentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, expedir certidão de nascimento, celebrar casamentos com efeito civil, outorgar procurações, const

1901 de de
n.º 3904





evangelistas presbiterios, diaconos e auxiliares perante
qualquer repartiçao ou autoridade constituída
o presidente substituirá o presidente em seus
deveres. No caso de impossibilidade definitiva
do presidente, o Vice-Presidente assumirá a dire-
çao com todas as prerrogativas do presidente. Ao re-
citarário compete trazer em boa ordem os livros os
registros dos membros atualizados e os atas. Ao
Tesoureiro compete receber as importâncias deposita-
das bem como ofertas, dízimos e doações. Fazer
pagamentos, depósito bancário, assinar cheque
juntamente com o presidente, prestar contas atuais
de balancetes ou relatórios mensais. Do Ministério
art. 8º - O ministério é composto de pastores, mi-
ssionários e evangelista, nomeada pelo pre-
sidente. Os pastores e evangelistas serão conse-
crados por escolha do presidente, submetendo
se à aprovação do ministério. Próximo Primeiro
O Presbitério é composto por membros da Igreja es-
colhido pelo Presidente com a ajuda do minis-
tério, podendo dirigir cultos, celebrar o culto de san-
ta ceia e ministra-la. Próximo Segundo - O dia-
cono são escolhidos entre os membros da Igreja
na mesma forma do Presbitério, tendo como aca-
miliar na condução do culto, observando a ordem
e ajudando as necessidades dos membros, receber
ofertas e dízimos e dirigir cultos. art. 9º - Os membros
integrantes da diretoria não percebem remunera-
ção, desempenhando suas funções de forma gratuita.
Das Disposições Gerais art. 10º - São considerados nulos
de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções
que, no todo ou em parte, implícito ou explícito
contrariarem ou furem este dígito estatuto.
art. 11º - Este estatuto somente poderá ser reformado
com a recomendação expressa do presidente, com
a concordância do Ministério e da Diretoria e da

8
Senhe marcus Ferruzina

Senhe marcus Ferruzina - Secretária submitta martins

Rouira Ferruzina. Olivall Ferreira Lima



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

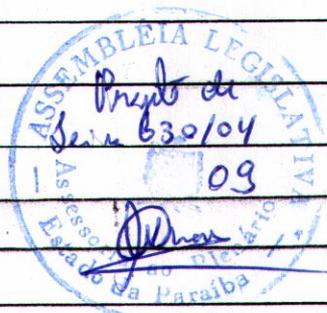
Rua Candido Passos
Fone: (83) 241-7117
www.toscano.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-***55
E REGISTRADO SOB Nº 013.153 NO LIVRO A-***177
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 03/11/2004

Vinicius Toscano
Vinicius Toscano
4º Substituto



2
 vacas de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros em 3
 pléi digo plena comunhão aut. 12.º - O presente
 aprovado preenchem as exigências das
 dos leopais da atualidade e passara
 a Igreja Evangélica Assembleia dos Pais, em
 João Pessoa e suas filiais. Os casos omissos -
 serão resolvidos pelas Assembleia Gerais Extraor-
 dinárias. Parágrafo Único - Este Estatuto lido, dis-
 cutido e aprovado por mais 2/3 dos membros da
 Igreja em comunhão, de sendo ser registrado no
 Cartório de Títulos e Documentos. João Pessoa, 25 de
 de julho de 2000.



Presidente. *Elizandra Martins Ferreira*
 Vice Presidente *Luene Martins Ferreira*
 Secretária *Gulamita Martins Pereira*
 Tesoureiro *Elisandro Pereira Lima*
 Presidente. *Elizandra Martins Ferreira*

Declaramos sob as penas da Lei que a presente
 cópia é a transcrita fiel e integral da ata lavrada
 em data de 25 de julho de 2000, no livro de atas
 (nº 01) do 01 as folhas 03.

Presidente *Elizandra Martins Ferreira*
 Secretário. *Gulamita Martins Pereira*



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

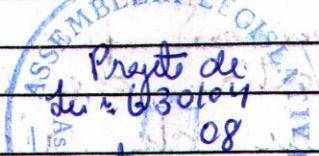
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
 Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
 www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-**55
 REGISTRADO SOB Nº 311.609 NO LIVRO A-**177
 SENDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO, O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
 JOÃO PESSOA (PB) 19/FEV/2004

Vinicius Toscano
 Vinicius Toscano
 4º Substituto



ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS
EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA



DA FUNDAÇÃO E AFINS DA IGREJA

Art. 1.º - A Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, fundada nesta capital no dia 24 de Julho de 2000, de acordo com a Constituição Federal, tem por finalidade propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo nesta cidade como nas demais cidades da Federação Brasileira com a manutenção de serviços sociais, educacionais, creches, conjuntos vocais e corais.

DA SEDE E FÔRO DA IGREJA

Art. 2.º - A Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, está situada à rua Cláudio de Alcântara, 42 - funcionários III - nesta capital, local do seu foro jurídico, tendo sua duração tempo indeterminado, podendo ser dissolvida, mediante resolução de 2/3 (dois terços) da maioria dos votos, dos membros reunidos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, trimestrais convocados por editais. A mesma poderá criar filiais em qualquer município, Estado, ou país.

DAS DOCTRINAS DA IGREJA

Art. 3.º - As doutrinas aceitas pela Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, tem como base e princípio de a "BÍBLIA SAGRADA"

DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 4.º - São membros da Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, sem distinção de raça e cor, matriculada no livro e registro competente batizados em águas, que tenham suas vidas pautadas no fundamento da sã doutrina do Evangelho e que tenha bom testemunho em público e diante dos irmãos em Cristo Jesus.

Parágrafo Único - Serão excluído do rol de membros da Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, os membros que vierem a praticar atos contrários à doutrina, à disciplina, e a ordem estabelecida pela teologia.

DOS RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 5.º - A manutenção da Igreja Evangélica Assembléia dos Fiéis, terá sua origem nas doações voluntárias de seus membros, bem como: ofertas, dízimos e doações para fazer face as despesas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de obras sociais e creches serão administrados pela Diretoria da Igreja.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro afastado da Igreja Assembléia dos Fiéis, por exclusão ou

DO PATRIMÔNIO DA IGREJA



Art. 6.º - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, terá por patrimônio todo a quaisquer bem, móveis, móveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra ou doação

Parágrafo Primeiro - Somente o Presidente com a aprovação da Diretoria, poderá comprar, vender ou doar móveis e imóveis.

Parágrafo Segundo - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis, não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro responderá individualmente pelas obrigações que a Igreja venha contrair por intermédio de qualquer de seus Administradores

Parágrafo Quarto - No caso de dissolução da Igreja, os seus bens serão revertidos em benefícios de orfanatos, orfanatos e hospitais mantidos por ela.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º - A Igreja Evangélica Assembleia dos Fiéis será administrada por uma diretoria composta por quatro membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

O PRESIDENTE responde pela Igreja em Juízo ou fora dela, e no uso de suas atribuições pode: assinar documentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, expedir certidão de crianças, celebrar atos com efeito civil, outorgar procuração, constituir advogados, fornecer e assinar declarações de pastores, evangelistas presbitérios, diáconos e auxiliares perante toda e qualquer repartição ou autoridade constituída.

O VICE-PRESIDENTE substituirá o Presidente em seus impedimentos. No caso de impossibilidade definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção com todas as prerrogativas do presidente.

Ao SECRETÁRIO compete trazer em boa ordem os livros os registros dos membros atualizados e atas.

Ao TESOUREIRO compete receber as importâncias depositadas bem como ofertas, dízimos e doações. Fazer pagamentos, depósito bancário, assinar cheques juntamente com o presidente, prestar contas através de balancetes ou relatórios mensais.

DO MINISTÉRIO



Art. 8.º - O Ministério é Composto de pastores, missionários e evangelista, coordenada pelo presidente. Os pastores e evangelistas serão consagrados por escolha do presidente, submetendo-se à aprovação do ministério.

Parágrafo Primeiro - O Presbitério é composto por membros da Igreja escolhido pelo Presidente com a aval do ministério, podendo dirigir cultos, celebrar o culto de santa ceia e ministrá-la.

Parágrafo Segundo - O Diaconato são escolhidos entre os membros da Igreja na mesma forma do Presbitério, tendo como ação auxiliar na condução do culto, observando a ordem e ajudando nas necessidades dos membros, recolher ofertas e dízimos e dirigir cultos

Art. 9.º - Os membros integrantes da diretoria não perceberão remuneração, desempenhando suas funções de forma gratuita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.º - São considerados nulos de pleno direito, quaisquer disposição e resolução que, no todo ou em parte, implícito ou explícito contrariarem ou ferirem este estatuto.

Art. 11º - Este estatuto somente poderá ser reformado com a recomendação expressa do Presidente, com a concordância do Ministério e da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros em plena comunhão.

Art. 12º - O presente Estatuto, ora aprovado preenchem as exigências das formalidades legais da atualidade e passará a reger a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DOS FIEIS, em João Pessoa e suas filiais.

Os casos omissos serão resolvidos pelas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - Este Estatuto lido, discutido foi aprovado por mais 2/3 dos membros da Igreja em comunhão, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

João Pessoa, 25 de Julho de 2000.

Elizana Martins Ferreira
ELIZANA MARTINS FERREIRA
Missionária

Elivaldo Pereira Lima
ELIVALDO PEREIRA LIMA

Irene Martins Ferreira
IRENE MARTINS FERREIRA

ANA CLEIDE DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO
ANA CLEIDE DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO

Elizana Martins de
Elizana Martins de



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil, na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, sendo escolhida para presidir os trabalhos a Sr^a ELISANA MARTINS FERREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 072541004-7, CPF nº 009.494.154-80, que de imediato escolheu a Sr^a. SULAMITA MARTINS PEREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 2.717.817-SSP/PB e CPF nº 054.811.134-06 para Secretária. O Presidente, em seguida, informou que sendo todos os presentes subscritores desta ata, estavam aqui presentes para formar uma IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, que terá sua sede na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionário III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB. O Estatuto Social, foi aprovado, como adiante transcrito. Foi aclamada uma Diretoria, com gestão de 02 (dois) anos, constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O presidente declarou eleitos e empossados a todos nos seus respectivos cargos. Em seguida, convidou os diretores para que assinassem o livro de atas. O presidente congratulou-se com todos pela feliz iniciativa e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após alguns pronunciamentos, foram suspensos temporariamente os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata e, em seguida, transcrito neste livro de Atas, o Estatuto Social. Após, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, cuja ata vai assinada por mim, Sulamita Martins Pereira, Secretária, pelo Presidente e por todos os fundadores. João Pessoa, 25 de Julho de 2000.

Presidente: Elisana Martins Ferreira
Elisana Martins Ferreira

Vice-Presidente: Irene Martins Ferreira
Irene Martins Ferreira

Secretária: Sulamita Martins Pereira
Sulamita Martins Pereira

Tesoureiro: Elivaldo Pereira Lima
Elivaldo Pereira Lima

13

Projeto de
Lei nº 630/04
14
Assessoria
ao Plenário
da Paraíba

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil, na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, sendo escolhida para presidir os trabalhos a Sr^a ELISANA MARTINS FERREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 072541004-7, CPF nº 009.494.154-80, que de imediato escolheu a Sr^a. SULAMITA MARTINS PEREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 2.717.817-SSP/PB e CPF nº 054.811.134-06 para Secretária. O Presidente, em seguida, informou que sendo todos os presentes subscritores desta ata, estavam aqui presentes para formar uma IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, que terá sua sede na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionário III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB. O Estatuto Social, foi aprovado, como adiante transcrito. Foi aclamada uma Diretoria, com gestão de 02 (dois) anos, constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O presidente declarou eleitos e empossados a todos nos seus respectivos cargos. Em seguida, convidou os diretores para que assinassem o livro de atas. O presidente congratulou-se com todos pela feliz iniciativa e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após alguns pronunciamentos, foram suspensos temporariamente os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata e, em seguida, transcrito neste livro de Atas, o Estatuto Social. Após, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, cuja ata vai assinada por mim, Sulamita Martins Pereira, Secretária, pelo Presidente e por todos os fundadores. João Pessoa, 25 de Julho de 2000. Declaramos sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 25 de julho de 2000, no livro de atas (nº 01) do 01 as folhas 03.

Presidente: Elisana Martins Ferreira
Elisana Martins Ferreira

Secretário: Sulamita Martins Pereira
Sulamita Martins Pereira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.992.866/0002-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2004
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DOS FIEIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE FILHOS DE JACO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.13-8-00 - Educação infantil - creches			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-8 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA CIDADE DE JERICO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOT CIDADE VERDE	
CEP 55.083-800	DISTRITO INDUSTRIAS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL REGULAR	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 31/08/2004 às 10:05:31 (data e hora de Brasília).

Voltar

15

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA



Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil, na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionários III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, sendo escolhida para presidir os trabalhos a Sr^a ELISANA MARTINS FERREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 072541004-7, CPF nº 009.191.154-80, que de imediato escolheu a Sr^a. SULAMITA MARTINS PEREIRA, brasileira, Cédula de Identidade nº 2.717.817-SSP/PB e CPF nº 054.811.134-06 para Secretária. O Presidente, em seguida, informou que sendo todos os presentes subscritores desta ata, estavam aqui presentes para formar uma IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS EM JOÃO PESSOA, que terá sua sede na Rua Cláudio de Alcântara, nº 42, Funcionário III, CEP 58079-080, João Pessoa-PB. O Estatuto Social, foi aprovado, como adiante transcrito. Foi aclamada uma Diretoria, com gestão de 02 (dois) anos, constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O presidente declarou eleitos e empossados a todos nos seus respectivos cargos. Em seguida, convidou os diretores para que assinassem o livro de atas. O presidente congratulou-se com todos pela feliz iniciativa e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após alguns pronunciamentos, foram suspensos temporariamente os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata e, em seguida, transcrito neste livro de Atas, o Estatuto Social. Após, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, cuja ata vai assinada por mim, Sulamita Martins Pereira, Secretária, pelo Presidente e por todos os fundadores. João Pessoa, 25 de Julho de 2000. Declaramos sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 25 de julho de 2000, no livro de atas (nº 01) do 01 as folhas 03.

Presidente: Elisana Martins Ferreira

Elisana Martins Ferreira

Secretário: Sulamita Martins Pereira

Sulamita Martins Pereira

297.2322 FALAR Julio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95



IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DOS FIEIS

RUA CLAUDIO DE ALCANTARA, 42
FUNCIONARIO III

58079-080 JOAO PESSOA, PB

RR 4 4 0 4 6 8 2 7 9 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00003007

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL-DISTRITO INDUSTRIAL

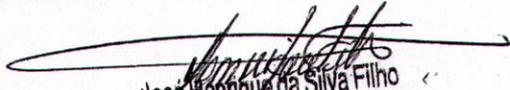
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de
Lei nº 630/04
18
Pessoa

D E C L A R A Ç Ã O



DECLARO em razão do meu ofício, a requerimen-
to verbal de pessoa interessada que: DE ACORDO COM DOCUMENTA-
ÇÃO APRESENTADA, CGC-03992865/002-50 e DILIGÊNCIAS EFETUADAS
POR POLICIAIS DESTA DP, CONSTATEI que à Rua Cidade de Jericó,
s/nº, Loteamento Cidade Verde-Bairro das Indústrias, EXISTE E
ESTÁ FUNCIONANDO uma CRECHE DENOMINADA CRECHE FILHOS DE JACÓ,
que de acordo com a documentação está gregada à Igreja Evangé-
lica ASSEMBLÉIA DOS FIÉIS. Do que, para constar, lavro a pre-
sente declaração que dato e assino. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

João Pessoa-Pb, 01 de Setembro de 2004.


José Henrique da Silva Filho
Delegado Titular 8ª DDC
Mat. 70571-3

18



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 As fls. 30 sob o nº 630/04
 Em 08/09/2003
P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 15/09/2003
P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em ___/___/2003.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 16/09/2003
Luiz Reis
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___/___/2003

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/2003

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___/___/2003

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em ___/___/2003

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/2003
 Parecer _____
 Em ___/___/_____

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta 07 Pagina (S).
 Em 08/09/2003
[Signature]
 Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta _____ Documento (s)
 em anexo.
 Em ___/___/2003.

 Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 412/2004

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 630/04 de autoria do Deputado Jacó Maciel, que "Declara de Utilidade Pública a Creche Filhos de Jacó da Igreja Assembléia dos Fiéis, neste Estado".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 392/2004
PROJETO DE LEI Nº 630/2004

Declara de Utilidade Pública a
Creche Filhos de Jacó da Igreja
Assembléia dos Fiéis, neste Estado.

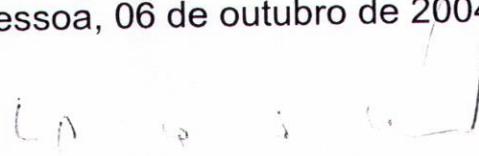
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Creche Filhos de Jacó** da Igreja Assembléia dos Fiéis, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 06 de outubro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 630/2004

Declara de Utilidade Pública a Creche Filhos de Jacó da Igreja Assembléia dos Fieis, neste Estado.

AUTOR : Dep. JACÓ MACIEL
RELATOR: DEP. RODRIGO SOARES

P A R E C E R Nº 630/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 630/2004**, da lavra do nobre Deputado Jacó Maciel, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Creche Filhos de Jacó da Igreja Assembléia dos Fieis, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 630/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004.


Dep. RODRIGO SOARES
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 630/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 22/09/2004